

CONTRATO Nº 078/2020.

SIGA OK EM:

17/07/2020

Mat: Alelo

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Número: 8-2020-4
-----------------------	---------------------

PUBLICADO EM:

30/09/2020

Mat: Alelo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA ALELO S.A, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/nº, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES** e o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.599.273/0001-71, neste ato representados pelo seu secretário, Sr. **Aloísio Oliveira de Souza**, brasileiro, psicólogo inscrito no CPF sob o nº 001.476.865-80, residente e domiciliado na Rua Frei Miguel nº 04, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP:43.90000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALELO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, Edf. "Condomínio Evolution Corporate", nº 512, Alphaville, Baruari - SP, CEP: 06.455-030, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 072.003.057-90, portador do RG nº 62.441.913-7, expedida pela SSP/RJ e o Sr. **Adriano Tchen Cardoso Alves**, brasileiro, divorciado, cientista da computação, inscrito no CPF sob o nº 251.225.618-93, portador do RG nº 25.760.935-0, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional citado acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o constante no **Processo Administrativo nº 3156/2020**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 2555/2020, Lei Federal nº 13 979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços adm de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com CHIP e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios provenientes da Lei Municipal nº 608/2020, auxílio emergencial temporário (AET), na modalidade ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Conforme previsão no art. 4º - H da Lei Federal nº 13 979/2020.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE** em caso de inexecução total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou em caso de cessação da situação de emergência de saúde pública que deu ensejo à contratação, além das demais hipóteses legais. Nos casos previstos em lei, a rescisão do contrato será

Aloísio Oliveira de Souza
Sec. de Desenvolvimento Social e Esportas
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

efetivada após o regular processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§2º Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 90 (noventa) dias, contados da data da disponibilização, após o qual, os respectivos valores serão expurgados e os cartões serão cancelados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente instrumento é **R\$925.380,00 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**.

§ 1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§2º Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o efetivo pagamento pela **CONTRATANTE**, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

§3º O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo máximo 10 (dez) dias após o pagamento do boleto e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Compl. do Elemento	Fonte:
31.32	6.202	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	00
31.32	6.277	3.3.90.48.00.00.00.00	3.3.90.48.00.00.00.00	00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **Processo Administrativo nº. 3156/2020** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar os serviços / fornecer os produtos de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

Adilson Oliveira de Souza
Sec. de Desenvolvimento Social e Esportes
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- h) O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 4º - I, da Lei Federal nº 13 979/2020;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.
- c) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
- g) Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
- h) Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer desses eventos;
- i) Comunicar a **CONTRATADA** sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; e

- j) Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à **CONTRATADA** e pelos prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M, apurado pela FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias.

§1º Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

§2º Sem prejuízo da aplicação da multa prevista, a inexecução injustificada total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** poderá ensejar a sua rescisão, garantida a defesa prévia.

§3º A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Caberá à **CONTRATANTE**, por meio de funcionário(s) por ela designado(s) como gestor(es) deste contrato, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da legislação em vigor e do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À **CONTRATANTE** é assegurado, visando o interesse público, na hipótese de rescisão, não prorrogação do ajuste ou falta de pagamento, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a **CONTRATADA** assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela **CONTRATADA** de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATANTE** declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 4º e seguintes da Lei 13.979, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a **CONTRATANTE** está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

§2º A **CONTRATADA** fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

§3º No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE**.

§4º Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13.979 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

§5º As Partes declaram estar cientes de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

§6º Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

§7º A **CONTRATANTE** desde já, autoriza a **CONTRATADA** a utilizar o nome e logomarca da **CONTRATANTE** na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a **CONTRATANTE**, mencionando o nome e logomarca da **CONTRATANTE**, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

§8º Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§9º A contratante autoriza a contratada a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, por conta e ordem da

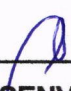
contratante e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

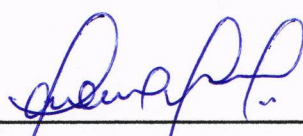
As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

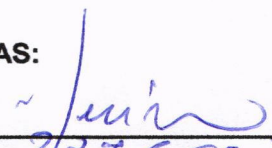
São Francisco do Conde, 17 de julho de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE


EMPRESA ALELO S.A
MARCIO ALVES ALENCAR
CONTRATADA


EMPRESA ALELO S.A
ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 105.237.665-72

2. 
CPF Nº 831080875-15

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 078/2020)

CONTRATO N.º078/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ALELO S.A. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2020-4**. **Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços adm de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com CHIP e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios provenientes da Lei Municipal nº608/2020, auxílio emergencial temporário (AET), na modalidade ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL.

Do Valor: O valor global estimado do presente instrumento é **R\$925.380,00 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Conforme previsão no art. 4º - H da Lei Federal nº 13 979/2020.

Da Dotação Orçamentária: As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Compl. do Elemento	Fonte:
31.32	6.202	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	00
31.32	6.277	3.3.90.48.00.00.00.00	3.3.90.48.00.00.00.00	00

ASSINADO EM 17/07/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA